

---

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ

Pregão Eletônico nº 006/2024

A empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: sob o nº 28.834.487/0001-27, Insc. Estadual: nº 87.450.015, Insc. Munic.: 2019/044113, Endereço: Sede na Rua Geni Saraiva, 2467, Cerâmica, Cidade: Nova Iguaçu, Estado: Rio de Janeiro, CEP: 26031-482, Telefone: (21) 3269-3371 Fax, E-mail: vendas@gmbhospitales.com.br, através de seu sócio gerente, responsável pela assinatura do contrato, o Sr. **Jean Carlos Correa De Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 255014865DICRJ, órgão expedidor DETRAN-RJ e CNH nº 05041219100 expedida em 19/02/2020 e do CPF nº 140.060.767-11, residente e domiciliado na Estrada Adhemar Bebiano, 1185, Bloco 7, APT 50, Inhauma, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.061-751, telefone (21) 99473-0343, e e-mail vendas@gmbhospitales.com.br, vem, com fulcro no art. 41, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/1990, apresentar,

**RECURSO**

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

## I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, tendo por objeto:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em comodato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Outrossim, no que tange a tempestividade do presente recurso, é cediço que de acordo com o item 9.2 do instrumento convocatório, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, o que torna, portanto, o presente pleito tempestivo.

## II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

A empresa impugnante, interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação sob pena de ofensa ao princípio do Interesse Público, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade, da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas.

*Ex positis*, ante as considerações que serão aqui tecidas pela licitante, é que a mesma pede vênias para discutir a sua argumentação de forma didática, esmiuçando

---

ponto a ponto a seguir demonstrado a seguir:

### III – DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No certame referente ao Pregão Eletrônico 006/2024, a respeitável administração convocou esta solicitante para o envio da proposta e dos anexos correspondentes ao item 01. Atendendo à convocação, todos os documentos foram enviados dentro do prazo estipulado, garantindo a conformidade com as exigências do edital e demonstrando o compromisso da solicitante com o processo licitatório.

Posteriormente, iniciou-se a fase de análise dos documentos de habilitação, que resultou na inabilitação da solicitante sem justificativa adequada. Além disso, o certame foi declarado fracassado, também sem explicações claras. Tais ações levantam questionamentos sobre a transparência e a correção do processo, sendo imperativo obter esclarecimentos detalhados para assegurar a lisura e a equidade do procedimento licitatório.

A falta de clareza da administração pública quanto à decisão relativa ao resultado do processo licitatório viola o princípio fundamental da publicidade, consagrado na Constituição Federal de 1988, artigo 37. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nobre pregoeiro, o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, exige que todos os atos administrativos sejam transparentes e acessíveis ao público. Isso implica que as decisões da administração pública devem ser divulgadas de maneira clara e detalhada, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações governamentais. Esse princípio assegura a legitimidade e a confiabilidade dos processos administrativos, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações pertinentes e compreendam os motivos das decisões.

Ademais, o princípio da motivação, também estabelecido no artigo 37 da Constituição, requer que todos os atos administrativos sejam fundamentados. **As decisões da administração pública devem ser acompanhadas de justificativas claras e objetivas, expondo os fatos e critérios que as embasam.** A motivação é essencial para assegurar a transparência e a legalidade dos atos, permitindo que cidadãos e órgãos de controle verifiquem a conformidade das ações governamentais com os princípios legais e constitucionais. A falta de fundamentação adequada compromete a legitimidade do processo e pode resultar em arbitrariedade e injustiça na condução dos procedimentos administrativos.

Ademais, sobre os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos, é o que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/21, **vejamos:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta maneira, salienta-se que, o observância dos princípios da motivação e da

---

publicidade em processos licitatórios compromete gravemente a transparência e a legitimidade das decisões administrativas. O princípio da motivação, que exige justificativas claras e objetivas para os atos administrativos, é essencial para que os participantes do processo e a sociedade compreendam os critérios e fundamentos das escolhas feitas pela administração pública. Sem motivação adequada, as decisões podem ser percebidas como arbitrárias e injustas, levando a questionamentos jurídicos e um aumento de litígios.

## V - DO PEDIDO

Isto posto, é a presente Solicitação de Impugnação com modificação do Edital 006/2024, para requerer:

- A. Requer-se, respeitosamente, que a administração pública apresente os fundamentos e justificativas que embasaram a decisão de inabilitar a licitante e declarar o fracasso do processo licitatório. Dessa forma, solicita-se um informe detalhado do pregoeiro, permitindo a devida compreensão e avaliação dos critérios adotados para tais deliberações.

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório nos itens apontados, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública. Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo a justificativa ser elaborada e publicada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.



▶ GASES MEDICINAIS DO BRASIL ◀

GERADORES DE GASES MEDICINAIS | VPSA | VÁCUO CLÍNICO

LOCAÇÃO | VENDA | MANUTENÇÃO

(21) 3269-3371

Cordeiro/RJ, 31 de julho de 2024.

*Jean Carlos*

[28.834.487/0001-27]

**GMB COMERCIO E**

**SERVICOS LTDA**

Rua Geni Saraiva, 2467

CERÂMICA - CEP: 26.031-482

NOVA IGUAÇU - RJ

JEAN CARLOS CORREA DE CARVALHO

SÓCIO ADMINISTRADOR

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RG: 245014865DICRJ

CPF: 140.060.767-11

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.834.487/0001-27 / IE: 87.450.015

Rua Geni Saraiva, 2467 - Cerâmica  
Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.031-482

[WWW.GMBHOSPITALARES.COM.BR](http://WWW.GMBHOSPITALARES.COM.BR)